



**OS CONSELHOS DIRETORES DA FACULDADE DE MEDICINA E DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a Lei do Voluntariado nº 9.608, de 18/02/1998,**

**R E S O L V E, alterar a resolução nº 002/98, que passará a ter a seguinte redação:**

**Art. 1º** - Admitir profissionais de saúde para trabalho voluntário em equipe multidisciplinar, dos quais exigir-se-á:

- a) comprovar capacitação para o exercício profissional através do registro no conselho competente;
- b) quando se tratar de profissional que ficará vinculado, administrativamente, aos Departamentos da faculdade de Medicina e/ou IPTSP, aprovação da solicitação pela assembléia departamental correspondente e pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica (FM/IPTSP).

**Parágrafo Único** – Para admissão de médico voluntário, exigir-se-á as seguintes condições:

- a) ser portador de diploma há mais de 3 (três) anos;
- b) estar em pleno exercício da profissão médica, comprovado pelo CRM;
- c) comprovação do exercício da especialidade para aqueles formandos há menos de 10 (dez) anos;
- d) comprovação de residência médica em serviço reconhecido pelo CNRM e/ou portador de título de pós-graduação stricto sensu e/ou portador de título de especialista, para aquele formado há mais de 10(dez) anos.

**Art. 2º** - A admissão dos profissionais de saúde voluntários vinculados à Faculdade de Medicina/UFV, dar-se-á através de dois mecanismos:

- a) através de convite feito por uma disciplina ou serviço da Faculdade de Medicina ou IPTSP para participar de alguma atividade especial, de pesquisa ou extensão, com programa provado em reunião departamental e pelo Conselho Diretor/FM;
- b) através de solicitação feita pelo interessado (a) ao Chefe do Departamento da Faculdade de Medicina ou IPTSP onde pretende trabalhar, acompanhado de proposta de trabalho que inclua carga horária de no mínimo 4(quatro) horas semanais, para o desempenho das atividades.

**Parágrafo Primeiro** – A proposta de trabalho deverá ser aprovada em reunião departamental e pelo Conselho Diretor da Faculdade de Medicina e/ou IPTSP.

**Parágrafo Segundo** – No caso de solicitação de profissionais voluntários ligados, administrativamente, a Seções e Setores do HC, a admissão dar-se-á através de

requerimento feito junto à Seção de Recursos Humanos/HC, que será remetido à chefia da Seção/Setor competente para análise e aprovação.

**Parágrafo Terceiro** – O voluntário cumprirá uma carga horária semanal mínima de 4(quatro) horas.

**Art. 3º** - Após a aprovação, conforme a documentação do voluntário será encaminhada ao Diretor Técnico/HC para ciência e encaminhamento à assinatura do Termo de Adesão de Voluntário.

**Parágrafo Único** – O voluntário entrará em exercício somente após a assinatura do **Termo de Adesão de Voluntário** junto à Seção de Recursos Humanos/HC.

**Art. 4º** - A emissão de declaração ou carta de apresentação ficará condicionada à permanência do voluntário na instituição pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

**Art. 5º** - O Termo de Adesão do Voluntário será renovado a cada 6 (seis) meses, de acordo com o interesse das partes.

Goiânia (GO), 31 de agosto de 2000.

**Profª. Dra. Eleuse Machado de Brito Guimarães**  
Diretora da Faculdade de Medicina da UFG

**Profº. Dr. Rodopiano de Souza Florêncio**  
Diretor Geral do Hospital das Clínicas da UFG